

Simulado de Direito Penal: Penas (CESPE/TJ-DFT/2014)

01) A pena de detenção deverá ser cumprida em regime semiaberto ou aberto, salvo necessidade de transferência ao regime fechado.

Comentário:

CP/40. Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de **detenção**, em regime **semi-aberto**, ou **aberto**, **salvo necessidade de transferência a regime fechado**.

Gabarito: Correto.

(FCC/DPE-AM/2018)

02) O crime de roubo não permite o início de cumprimento de pena em regime aberto em razão da gravidade do delito.

Comentário:

CP/40. Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

CP/40. Art.33. § 2º - As penas **privativas de liberdade** deverão ser executadas em forma **progressiva** (**do regime mais gravoso ao menos gravoso**) segundo o **mérito do condenado**, observados os seguintes critérios e **ressalvadas** as hipóteses de **transferência a regime mais rigoroso** (**Forma regressiva**):

c) o condenado **não reincidente**, cuja pena seja **igual ou inferior a 4 (quatro) anos**, poderá, desde o início, cumpri-la em **regime aberto**.

Gabarito: Errado.

(CESPE/TJ-DFT/2015)

03) Lana, com vinte e sete anos de idade, capaz, possui condenação definitiva por crime de aborto à pena de três anos de detenção. Decorridos dois anos, Lana foi condenada por crime de receptação à pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão. Nessa situação, o juiz não poderá substituir a pena de Lana por pena restritiva de direitos, uma vez que ela é reincidente.

Comentário:

Penas Restritivas de Direitos - CP/40.

- Possui autonomia, pois não são aplicadas cumulativamente com a pena privativa de liberdade,.
- Possui **substitutividade**, pois **não** são consideradas **pena originária** nos crimes do CP. São aplicadas para **substituir** pena privativa de liberdade imposta.
- Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:
 I aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II – o réu não for reincidente em crime doloso:

- III a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os **motivos** e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.
- § 3º Se o condenado for **reincidente**, o **juiz** poderá aplicar a **substituição**, **desde** que, em face de **condenação anterior**, a medida seja **socialmente recomendável** e a **reincidência não** se tenha operado em virtude da **prática do mesmo crime**.
- § 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o <u>descumprimento</u> <u>injustificado</u> da restrição imposta. No <u>cálculo</u> da pena <u>privativa de liberdade</u> a executar será <u>deduzido</u> o tempo cumprido da <u>pena restritiva de direitos</u>, respeitado o <u>saldo mínimo</u> de <u>trinta dias de detenção ou reclusão</u>. (Reconversão obrigatória)

Gabarito: Errado.

(VUNESP/TJ-SP/2017)

04) O desconhecimento da lei constitui circunstância atenuante, podendo ainda a pena ser atenuada em razão de fato relevante, embora não previsto em lei, desde que necessariamente anterior ao crime.

Comentário:

Circunstâncias atenuantes

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

Materiais completos e amostras: https://quebrandoguestoes.com/



- I ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;
- II o desconhecimento da lei:
- III ter o agente:
- a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;
- b) procurado, por sua **espontânea vontade** e com **eficiência**, **logo após o crime**, <u>evitar-lhe ou minorar-lhe</u> **as conseqüências**, ou ter, **antes do julgamento**, **reparado** o dano;
- c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;
- d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;
- e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Art. 66 - A pena poderá ser ainda **atenuada** em razão de **circunstância relevante**, **anterior ou posterior** ao **crime**, embora **não prevista expressamente em lei.**

Gabarito: Errado.

(CESPE/TJ-PB/2015)

05) Segundo a doutrina dominante e o CP, o juiz, ao aplicar a pena, deve considerar eventuais causas de aumento de pena do condenado na segunda fase da dosimetria.

Comentário:

Aplicação das Penas

- Ato em que o Juiz aplica sanção penal ao infrator na sua sentença penal condenatória.
- É considerado um ato discricionário vinculando, pois o Juiz possui discricionariedade na fixação da pena, porém obedecendo aos limites da lei.
- Possui um sistema trifásico:
- * Fixação da Pena-Base (Circunstâncias Judiciais): (1º Fase)
- * Aplicação de agravantes e atenuantes; (2º Fase)
- * Aplicação de causas de aumento e diminuição da pena. (3º Fase)

Terceira Fase: Aplicação das causas de aumento e diminuição da pena

- As causas de aumento e diminuição da pena poderão, a depender do caso, ser:
- * Facultativas ou obrigatórias:
- * Genéricas (parte geral do CP) ou específicas (Parte especial);
- * Fixas ou Variáveis.
- Nessa fase a pena pode ficar abaixo do mínimo ou acima do máximo estabelecido na lei penal. Sendo a quantidade de aumento ou diminuição estabelecida pela lei.
- Ocorrendo causas de aumento e diminuição, **aplicam-se ambas**, sendo **primeiro aplicado** as causas de **aumento** e depois de diminuição.

Gabarito: Errado.

(UEG/PC-GO/2018)

06) Segundo o Código Penal, a reincidência impede a suspensão condicional da pena, se em crime doloso. Comentário:

Suspensão Condicional da Pena ou Sursis

- A suspensão condicional da pena é um **benefício dado ao condenado**, em que ele **não cumpre** a **pena**, porém se submete a um **período de fiscalização**.

Requisitos da suspensão da pena

Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser <u>suspensa</u>, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

- I o condenado não seja reincidente em crime doloso;
- II a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;
- III Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.
- § 1º A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.
- § 2º A execução da **pena privativa de liberdade**, **não superior a quatro anos**, poderá ser **suspensa**, por **quatro a seis anos**, desde que o condenado seja **maior de setenta anos de idade**, ou razões de **saúde** justifiquem a suspensão.

Gabarito: Correto.

(VUNESP/Prefeitura de Suzano - SP/2015)

07) Ao agente que, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se, de acordo

Materiais completos e amostras: https://quebrandoguestoes.com/



com esse entendimento, será sempre aplicada a medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial.

Comentário:

Imposição da medida de segurança para inimputável

Art. 97 - Se o agente for **inimputável**, o **juiz** determinará sua **internação** (no caso de pena de reclusão - art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for **punível com detenção**, poderá o juiz submetê-lo a **tratamento ambulatorial**.

- O STJ entende que a medida de segurança adotada deve corresponder as **necessidades médicas** do agente e **não de acordo com a pena** prevista.

Gabarito: Errado.

(FCC/TJ-RR/2015)

08) A pena de multa prescreve em três anos, quando for a única cominada ou aplicada.

Comentário:

Prescrição da multa

Art. 114 - A prescrição da pena de multa ocorrerá:

I - em 2 (dois) anos, guando a multa for a única cominada ou aplicada;

II - no **mesmo prazo** estabelecido para prescrição da **pena privativa de liberdade**, quando a multa for **alternativa ou cumulativamente cominada** ou **cumulativamente aplicada**.

Gabarito: Errado.

(FCC/DPE-ES/2016)

09) A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é posterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Comentário:

STF/Súmula 711

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Gabarito: Errado.

(FCC/DPE-MA/2015)

10) A incidência da circunstância atenuante pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

Comentário:

STJ/Súmula 231

A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

Gabarito: Errado.